



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 18322/13

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02791/2016

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV
AUTORIDADES HOMOLOGADORAS: Hélio Carneiro Fernandes (Ex-Presidente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Carlos Alberto Pereira
CARGO: 3º Sargento
MATRÍCULA: 511.061-1
DATA DO ÓBITO: 24/04/2012
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: **EDINALVA SALES DE LUCENA**
ATO: Portaria – P – Nº 295, publicada no DOE de 13/06/2012.
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, I da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03.
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: **MARIA DO SOCORRO DINIZ**
ATO: Portaria – P – Nº 605, publicada no DOE de 22/11/2012.
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, I da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro aos atos de pensão vitalícia dos(as) Srs(as) **EDINALVA SALES DE LUCENA** e **MARIA DO SOCORRO DINIZ** beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Carlos Alberto Pereira, 3º Sargento, matrícula nº 511.061-1, inativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, I da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 25 de outubro de 2016.

Assinado 31 de Outubro de 2016 às 11:34



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 31 de Outubro de 2016 às 09:35



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 1 de Novembro de 2016 às 09:58



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO